

## **Regulamento n.º 1/2018, de 16.10.2018 Comissão Nacional de Protecção de Dados**

### **Lista de Tratamentos de Dados Pessoais sujeitos à Avaliação de Impacto sobre a Protecção de Dados**

**Novembro de 2018**

---

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) publicou, a 16 de Outubro de 2018, o Regulamento n.º 1/2018, relativo à **lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos** à Avaliação de Impacto sobre a Protecção de Dados (AIPD ou DPIA), após a realização de consulta pública (cfr. Aviso n.º 136/2018, publicado no DR 2.ª série, n.º 150, de 06.08.2018).

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), os tratamentos de dados pessoais, em particular que utilizem novas tecnologias e tendo em conta a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades, que forem susceptíveis de implicar um **elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares** têm de ser precedidos de uma AIPD.

#### **Lista de Tratamentos de Dados sujeitos à AIPD do legislador europeu (artigo 35.º, n.º 3, do RGPD)**

O próprio legislador europeu definiu, desde logo, no n.º 3 do artigo 35.º do RGPD, três tipos de tratamentos de dados pessoais previamente aos quais é sempre obrigatório proceder à realização de uma AIPD: a) avaliação sistemática e completa dos aspectos pessoais relacionados com pessoas singulares, baseada no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, sendo com base nela adoptadas decisões que produzem efeitos jurídicos relativamente à pessoa singular ou que a afectem significativamente de forma similar; b) operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados (i.e. dados pessoais que

Esta Nota Informativa é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

revelam a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoas de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa), ou de dados pessoais relacionados com condenações penais e infracções; c) controlo sistemático de zonas acessíveis ao público em grande escala.

### **Lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a AIPD da autoridade de controlo nacional (CNPD)**

Para além dos tratamentos de dados pessoais elencados no n.º 3 do artigo 35.º do RGPD, o n.º 4 do referido artigo estabelece que cada autoridade de controlo nacional deve elaborar e tornar pública uma lista dos tipos de operações de tratamento sujeitos ao requisito de AIPD. Assim, a CNPD publicou o Regulamento n.º 1/2018, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a AIPD.

A lista ora publicada, que prevê um elenco de 9 operações de tratamento de dados pessoais sujeitos a AIPD, acresce, assim, aos tratamentos previstos pelo legislador europeu no n.º 3 do artigo 35.º do RGPD. São elas:

1. Tratamento de informação decorrente da utilização de dispositivos electrónicos que transmitam, por redes de comunicação, dados pessoais relativos à saúde;
2. Interconexão de dados pessoais ou tratamento que relacione dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º (categorias especiais de dados pessoais, i.e. dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa) ou no artigo 10.º (dados pessoais relacionados com condenações penais e infracções) do RGPD ou dados de natureza altamente pessoal;
3. Tratamento de dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º (categorias especiais de dados pessoais) ou no artigo 10.º (dados

personais relacionados com condenações penais e infracções) do RGPD ou dados de natureza altamente pessoal com base em recolha indirecta dos mesmos (i.e. nos casos em que os dados pessoais não são recolhidos junto do respectivo titular), quando não seja possível ou exequível assegurar o direito de informação dos titulares dos dados nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 14.º do RGPD – i.e. em que se comprove a impossibilidade de disponibilizar as informações previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 14.º do RGPD, ou em que o esforço envolvido seja desproporcionado, nomeadamente para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, e na medida em que a obrigação de prestar as informações previstas no n.º 1 do artigo 14.º do RGPD seja susceptível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objectivos desse tratamento;

4. Tratamento de dados pessoais que implique ou consista na criação de perfis em grande escala;
5. Tratamento de dados pessoais que permita rastrear a localização ou os comportamentos dos respectivos titulares (por exemplo, trabalhadores, clientes ou apenas transeuntes), que tenha como efeito a avaliação ou classificação destes, excepto quando o tratamento seja indispensável para a prestação de serviços requeridos especificamente pelos mesmos;
6. Tratamento dos dados previstos no n.º 1 do artigo 9.º (categorias especiais de dados pessoais) ou no artigo 10.º (dados pessoais relacionados com condenações penais e infracções) do RGPD ou ainda dos dados de natureza altamente pessoal para finalidade de arquivo de interesse público, investigação científica e histórica ou fins estatísticos, com excepção dos tratamentos previstos e regulados por lei que apresente garantias adequadas dos direitos dos titulares;
7. Tratamento de dados biométricos para identificação inequívoca dos seus titulares, quando estes sejam pessoas vulneráveis (i.e. crianças, empregados, segmentos mais vulneráveis da população que necessitem de protecção especial – e.g. pessoas com doenças mentais, requerentes de asilo, idosos, doentes, etc. – e todos os casos em que possa ser identificado um desequilíbrio na relação entre a

Esta Nota informativa é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)



posição do titular dos dados e o responsável pelo tratamento), com excepção de tratamentos previstos e regulados por lei que tenha sido precedida de uma AIPD;

8. Tratamento de dados genéticos de pessoas vulneráveis (nos termos acima indicados), com excepção de tratamentos previstos e regulados por lei que tenha sido precedida de uma AIPD;
9. Tratamento de dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º (categorias especiais de dados pessoais) ou no artigo 10.º (dados pessoais relacionados com condenações penais e infracções) do RGPD ou dados de natureza altamente pessoal com utilização de novas tecnologias ou nova utilização de tecnologias já existentes.

Esta lista teve por referência as *Orientações relativas à Avaliação de Impacto sobre a Protecção de Dados (AIPD) e que determinam se o tratamento é «susceptível» de resultar num elevado risco» para efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 – WP248 rev.01, aprovadas pelo Grupo de Trabalho do Artigo 29 e assumidas pelo Comité Europeu de Protecção de Dados.*

Note-se, por fim, que a não realização de uma AIPD quanto o tratamento está sujeito a uma AIPD, a realização de uma AIPD de forma incorrecta ou a falta de consulta à autoridade de controlo nacional quando necessário pode resultar numa coima administrativa até 10 milhões de euros ou, no caso de uma empresa, até 2% do seu volume de negócios anual a nível mundial correspondente ao exercício financeiro anterior, consoante o montante que for mais elevado.

Esta Nota informativa é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)